PORTARIA CGCSC N. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição da representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em uma única fase, no dia 10 de março de 2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

a) *e-mail* institucional desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Presidente, dentre os integrantes do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação no Conselho Gestor do Campus de São Carlos ficará constituída por um representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, em uma chapa, constituída conforme especificado nos artigos 4º e 7° desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente de graduação que deixar de ser aluno regular de graduação da Unidade de Ensino do Campus USP de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição dos candidatos, por meio de chapa, formulado por requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU), nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia 20/02/2020, mediante declaração de que os candidatos da chapa são alunos regularmente matriculados em alguns dos cursos de graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação da Unidade de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (http://www.saocarlos.usp.br), no dia 27/02/2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser entregues no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até as 17 horas do dia 28/02/2020, e serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (http://www.saocarlos.usp.br), no dia 03/03/2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas, será definida por sorteio a ser realizado Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, no dia 04/03/2020, às 15 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU encaminhará aos eleitores, no dia 06/03/2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 10/03/2020, das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU.

Artigo 11 - O Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

> **Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (http://www.saocarlos.usp.br), no dia 12/03/2020.

Artigo 16 – A chapa mais votada será eleita para representação discente de graduação. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

> I - o aluno mais idoso;
> II - o maior tempo de matrícula na USP.
> Parágrafo Único - Face a vinculação titular - suplente, os critérios de desempate mencionados no caput desse artigo aplicam-se a figura do titular

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

> **Parágrafo único –** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até as 17 horas do dia 13/03/2020, e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

Artigo 18 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (http://www.saocarlos.usp.br)

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Miguel Antonio Buzzar
Presidente do Conselho Gestor
do Campus de São Carlos